



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6467, DE 18 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei nº 176/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Caçapava e dá outras providências.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6467

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (CPOP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à preparação de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos de escola pública, para exames de acesso ao ensino superior e ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no Município de Caçapava.

Art. 2º Poderão integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares os cursinhos populares de iniciativa pública, de iniciativa privada, sem fins lucrativos, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

- I** - garantir a democratização do acesso ao ensino superior;
- II** - assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;
- III** - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IV - fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro;

V - valorizar a ação de educadores populares, inclusive por meio de incentivo financeiro;

VI - apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;

VII - difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional de direito humanos, em especial, a Constituição Federal, às normas do sistema da Organização das Nações Unidas e o sistema interamericano dos direitos humanos;

VIII - incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

IX - fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no município de Caçapava;

X - promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais;

XI - assegurar suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos populares;

XII - integrar os cursinhos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá oferecer, como forma de fomento à educação:

I - cessão de salas de aula nas unidades públicas de ensino no contraturno escolar ou espaços públicos ociosos;

II - incentivo financeiro para manutenção dos estudantes e educadores populares, regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III - apoio financeiro para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;



